



ANEXO VII

CONTRATO Nº 48/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **A.M. MENDES - ACESSÓRIOS E.P.P.**, PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, A SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 39/2018 - RETIFICADO**, para a aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, e de outro lado, a empresa **A.M. MENDES - ACESSÓRIOS E.P.P.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.009.600/0001-05, estabelecida na Rua Pará, nº 34, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana, CEP 86.804-250, Estado de Paraná, representada legalmente, pelo seu Procurador KAUE PROTZEK CORREA, RG nº 10.659.082-6 e CPF nº 080.062.519-67, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de pneus, câmara de ar e protetor para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº 39/2018 - RETIFICADO - Processo nº 71/2018**, conforme especificações constantes na cláusula terceira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. As entregas dos produtos deverão ser feitas nos locais e datas determinadas pelo setor competente, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, de acordo com as necessidades do Setor responsável, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Parapuã o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas do licitante vencedor.

2.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.4. As quantidades especificadas na cláusula terceira da presente minuta são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na vigência da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica estimado em R\$ 69.344,00 (Sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	Marca	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
10	14.0094 - PNEU, PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS, DIMENSÕES 9.00-20, IC 140/137, COM ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA E VELOCIDADE DE 140/137 J, ESTIPULADO PELO FABRICANTE PARA O TIPO DE VEÍCULO, LISO, PARA RODA DIRECIONAL, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ARO 20, 14 LONAS, NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO CONSTANDO NO DOT PERÍODO IGUAL OU MENOR A 12 MESES ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE ENTREGA DOS PNEUS.	48,0000	UN	MAGGION LUNGAVIA 14L	R\$ 649,00	R\$ 31.152,00
11	14.0095 - PNEU, PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS, DIMENSÕES 10.00-20, COM ÍNDICE DE CAPACIDADE DE CARGA E VELOCIDADE DE 146/143 J, ESTIPULADO PELO FABRICANTE PARA O TIPO DE VEÍCULO, LISO, PARA RODA DIRECIONAL, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ARO 20, 16 LONAS, NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO CONSTANDO NO DOT PERÍODO IGUAL OU MENOR A 12 MESES ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE ENTREGA DOS PNEUS.	36,0000	UN	MAGGION LUNGAVIA	R\$ 762,00	R\$ 27.432,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



19	14.0106 - PNEU, PNEUMÁTICO PARA TRATOR AGRÍCOLA, 18.4-30, NOVO (PRIMEIRA VIDA), RODA DE TRACÇÃO, BANDA R-1, 8 LONAS E DATA DE FABRICAÇÃO CONSTANDO NO DOT PERÍODO IGUAL OU MENOR A 12 MESES ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE ENTREGA DOS PNEUS.	4,0000	UN	FIRESTONE SUPER TRACT 23º 10L	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
22	14.0110 - PNEU, PNEUMÁTICO PARA TRATOR AGRÍCOLA, 12.4-28, NOVO (PRIMEIRA VIDA), RODA DE TRACÇÃO, BANDA R-1, 6 LONAS E DATA DE FABRICAÇÃO CONSTANDO NO DOT PERÍODO IGUAL OU MENOR A 12 MESES ENTRE A DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE ENTREGA DOS PNEUS.	4,0000	UN	FIRESTONE CHAMPION GROUND GRJ	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
					Valor total	R\$ 69.344,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto;
- 4.2.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada e seu(s) vencimento(s) ocorrerá(ao) em até 30 (trinta) dias após a data de sua(s) reapresentação(ões);
- 4.3.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e término em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Parapuã.

CLÁUSULA QUINTA– DAS SANÇÕES

- 5.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no edital, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará



sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 03 – FINANÇAS

3.3.9.0.30.00000- 23 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – ASSISTÊNCIA SOCIAL –F.M.A.S.

3.3.9.0.30.00000- 40 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

3.3.9.0.30.00000- 80 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

3.3.9.0.30.00000- 82 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000- 99 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 - 106 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 - 107 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI

3.3.9.0.30.00000- 126 - material de consumo



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.9.0.30.00000- 161 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 10 – AGRICULTURA
3.3.9.0.30.00000- 171 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 11 – TRANSPORTE
3.3.9.0.30.00000- 186 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000- 210 - material de consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE ESCOLA - FUNDEB
3.3.9.0.30.00000- 232 - material de consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 39/2018 - RETIFICADO - Processo nº 71/2018**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

8.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

10.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor **Valdemir Val**, de acordo com a portaria nº 13.259, de 14 de março de 2017.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



12.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

12.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

13.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã/SP, 18 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

A.M. MENDES - ACESSÓRIOS E.P.P.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP

Gestor do contrato:

Ciente: ____ / ____ / ____.

Valdemir Val



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: A.M. MENDES - ACESSÓRIOS E.P.P.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 48/2019

OBJETO: Aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 18 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: A.M. MENDES - ACESSÓRIOS E.P.P.

Nome e cargo: Kaue Protzek Correa - Procurador

E-mail institucional: a.m.mendesacessorios@gmail.com

E-mail pessoal: a.m.mendesacessorios@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: A.M. MENDES - ACESSÓRIOS E.P.P

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 48/2019

OBJETO: Aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, N°1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 18 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: A.M. MENDES - ACESSÓRIOS E.P.P

CNPJ Nº: 06.009.600/0001-05

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 48/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019

VIGÊNCIA: 17/02/2020

OBJETO: Aquisição de pneus para serem utilizados na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município.

VALOR (R\$): R\$ 69.344,00(Sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais),

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 18 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal